

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 155/97**

**ESTABELECE NORMAS PARA A INSTITUIÇÃO E FUNIONAMENTO DA "AEC"  
(ASSOCIAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE) NAS UNIDADES ESCOLARES  
MUNICIPAIS DE ENSINO**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em vista do que dispõe a Legislação pertinente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar subsídios para estimular e conduzir a participação ativa e efetiva da Comunidade escolar, objetivando o cumprimento das diretrizes da política educacional, a socialização das decisões e divisão das responsabilidades, soluções dos problemas e autonomia das Escolas nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, e;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de discutir com a Comunidade Escolar sobre alternativas de ação da prática pedagógica adotada, que venham incrementar a melhoria do rendimento e a promoção e evitar exercícios da seletividade e do fracasso escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido normas para a instituição e funionamento da **AEC** (Associação Escola Comunidade) nas Unidades Escolares Municipais de Ensino de São Mateus.

**Art. 2º** - A Associação Escola Comunidade, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias objetivando:

**01** - A participação da gestão da Escola Pública

Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação do Decreto nº 155/97

**02** - O fortalecimento da ação escolar baseada na cooperação comunitária, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino;

**03** - A prestação de serviços essenciais de assistências educacionais.

§ 1º - Os objetivos da AEC serão atingidos mediante a implementação de diversas ações:

**I** - Realização de melhoria nas instalações físicas e materiais da unidade escolar;

**II** - Execução de projetos pedagógicos;

**III** - Fornecimento complementares de alimentação, material de consumo, livros didáticos e uniforme escolar;

**IV** - Participação em programas de educação e saúde, em especial os desenvolvidos pela Comunidade;

**V** - Administração direta das cantinas escolares;

**VI** - Relacionamento com entidades e órgãos públicos que desejarem colaborar com a AEC, bem como empresas e outras instituições;

**VII** - Desenvolvimento de outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da AEC, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral;

§ 2º - A AEC não terá fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - É proibido a AEC:

**I** - Locar imóveis;

**II** - Construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe foram concedidos pelo Poder Público.

**III** - Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação do Decreto nº 155/97**

**IV** - Adquirir veículos;

**V** - Contratar pessoal a qualquer título, conceder gratificações, completar vencimentos ou salários de Servidores da Escola;

**VI** - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**§ Único** - Todos os bens e serviços adquiridos e/ ou produzidos pela AEC, pertencem à unidade escolar.

**Art 4º** - A AEC terá uma única categoria social denominada membro, escolhido pelos respectivos segmentos sociais que representa.

**Art. 5º** - São Membros da AEC os representantes dos seguintes segmentos: Funcionários, Pessoal de Magistério, Pais de Alunos e /ou responsáveis, alunos regularmente matriculados e representantes da comunidade que não tenham filhos na escola.

**§ Único** - O número de representantes dos segmentos da escola deverá corresponder à metade mais um do total de membros da AEC, além do Diretor Escolar.

**Art. 6º** - São deveres dos membros:

**I** - Prestigiar a Associação respeitando seu Estatuto;

**II** - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

**III** - Desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

**IV** - Participar das promoções e atividades realizadas pela AEC;

**V** - Votar e ser votado, nos termos deste Decreto;

**VI** - Propor sugestões de interesse geral;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação do Decreto nº 155/97**

Fiscalização da AEC:

**Art. 7º** - São instâncias de deliberação, Administração e

**I** - Assembléia Geral;

**II** - Conselho Gestor;

**III** - Conselho Fiscal;

**Art. 8º** - Os membros eleitos/escolhidos para compor quaisquer das instâncias referidas no artigo anterior serão empossados mediante "Termo de Posse e Compromisso", registrado em livro próprio.

**Art. 9º** - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se considera serviço relevante.

**§ Único** - Os membros do Conselho Gestor não poderão participar, em um mesmo mandato, do Conselho Fiscal.

**Art. 10** - A Assembléia Geral é a instância superior de deliberação, nos termos deste Decreto, e compõe-se dos membros de que trata o Art. 5º.

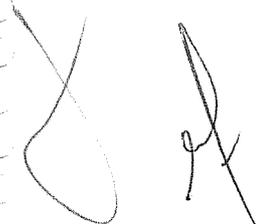
**Art. 11** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da AEC.

**§ Único** - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou a requerimento fundamentado pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes.

**Art. 12** - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em um jornal, se houver, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Art. 13** - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença da maioria simples (cinquenta por cento, mais um) dos membros componentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

**Art. 14** - Compete a Assembléia Geral:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação do Decreto nº 155/97

I - Eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Destituir, quando necessário, qualquer membro, exceto o Presidente;

III - Apreciar e aprovar os projetos comunitários;

IV - Apreciar e votar propostas de solução dos problemas comuns da Escola/Comunidade que lhe forem submetidas;

V - Modificar o Estatuto, bem como cumprir e fazê-lo cumprir após sua aprovação;

VI - Referendar ou rejeitar tanto o programa de trabalho como o parecer final das contas, emitido pelo Conselho Fiscal;

VII - Apreciar o balanço financeiro e o relatório do exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos.

**Art. 15** - O Conselho Gestor da AEC será constituído do Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e o Tesoureiro.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar integrará o Conselho Gestor e será o Presidente da AEC.

§ 2º - Os Secretários serão escolhidos dentre os pais ou responsáveis pelos alunos;

§ 3º - O Tesoureiro e seu suplente serão escolhidos, bianualmente, pela Assembléia Geral dentre as pessoas da Administração ou outros profissionais do Magistério da respectiva escola;

§ 4º - Findo tendo o mandato, em quaisquer dos casos, será permitida a reeleição. No entanto, a renovação deverá ser incentivada, a fim de que outras pessoas tenham oportunidade de participar do Conselho Gestor da AEC.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Gestor:

I - Elaborar e executar o Programa de Trabalho Anual da AEC;

55-7  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação do Decreto nº 155/97**

**II** - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

**III** - Prestar contas dos recursos aplicados;

**IV** - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do Estatuto e as que lhe venham ser legalmente conferidas;

**V** - Decidir os casos omissos.

**Art. 17** - Compete ao Presidente:

**I** - Representar a AEC em juízo e fora dele;

**II** - Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;

**III** - Presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Gestor;

**IV** - Supervisionar os trabalhos da AEC;

**V** - Autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Gestor;

**VI** - Autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

**VII** - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Decreto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

**§ Único** - O Presidente, se impedido temporariamente, será substituído pelo profissional designado pelo Secretário de Educação Municipal, para responder pela Direção da Unidade Escolar.

**Art. 18** - Compete ao Secretário:

**I** - Auxiliar o Presidente em suas funções;

**II** - Preparar o expediente da AEC;

**III** - Organizar o relatório anual do Conselho Gestor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação do Decreto nº 155/97**

Conselho Gestor;

**IV** - Secretariar as sessões da Assembléia Geral e do

**V** - Organizar o arquivo da AEC.

**§ Único** - O Primeiro Secretário, se impedido temporariamente, será substituído pelo Segundo Secretário.

**Art. 19** - Compete ao Tesoureiro:

**I** - Controlar a receita arrecadada pela AEC;

**II** - Fazer a escrituração da receita e despesa de acordo com as normas pré-estabelecidas;

**III** - Apresentar, mensalmente, ao Presidente o balancete financeiro;

**IV** - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

**V** - Assinar cheques juntamente com o Presidente;

**VI** - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da AEC.

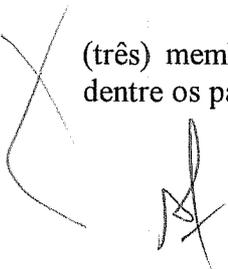
**§ Único** - O Tesoureiro, se impedido temporariamente, será substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 20** - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse coletivo.

**§ Único** - O Conselho Gestor reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 21** - As deliberações do conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação do Decreto nº 155/97**

**Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - Examinar os documentos contábeis da Entidade, a situação da AEC e os valores em depósitos;

**II** - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho Gestor, no exercício em que servir;

**III** - Apontar à Assembléia Geral as irregularidades que identificar, sugerindo as medidas para saná-las;

**IV** - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da AEC não a fizer em tempo hábil, e tardar por mais 30 (trinta) dias a sua convocação e requerer a convocação da Assembléia Extraordinária sempre que ocorrer motivos graves e urgentes.

**Art. 24** - Constituem receitas da AEC:

**I** - Doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e Entidades Públicas ou privadas, Associação de Classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

**II** - Renda de exploração de cantina e de outros serviços que instituir: Produto da venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições, bazares, e de outras iniciativas e promoções.

**III** - Receitas diversas.

**Art. 25** - Os recursos financeiros da AEC serão depositados em Banco Oficial, e, na inexistência deste, em agência Bancária local, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**§ 1º** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, segundo a origem, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho da Escola.

**Art. 26** - Pela aplicação irregular dos recursos da AEC, responderão solidariamente os membros do Conselho Gestor que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 27º** - É vedada a AEC a adesão político-partidária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação do Decreto nº 155/97

**Art. 28** - Nenhum membro do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral da AEC receberá qualquer remuneração.

**Art. 29** - São documentos oficiais da AEC e deverão ser mantido em sua sede, ou sob a guarda da Unidade Escolar.

- Estatuto;
- Livro de Atas e Presenças;
- Livro Caixa;
- Livro de Registro Patrimonial;
- Documentos de Prestação de Conta.

**§ Único** - Os documentos de que se trata o artigo anterior serão carimbados e rubricados pelo Presidente da AEC e por um membro do Conselho Fiscal.

**Art. 30** - A dissolução da AEC somente se efetuará por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, passando os seus bens a outra Instituição congênere existente no Município.

**Art. 31** - A AEC possuirá Estatuto próprio, devendo o mesmo obedecer as normas estabelecidas neste Decreto, sendo reformável no tocante à Administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** - São inalteráveis as disposições contantes dos artigos 1º, 2º, 3º e Parágrafos, Artigos 14 e 16, Artigo 25 e Parágrafos, Artigos 30 e 32.

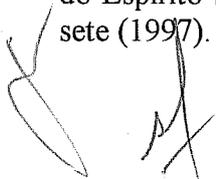
**§ 2º** - A proposta de modificação do Estatuto será de iniciativa do Conselho Gestor ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia Geral.

**Art. 32** - A aplicação de recursos financeiros pela AEC obedecerá às disposições legais vigente, e a prestação de contas das despesas realizadas será formalizada segundo as normas estabelecidas pelo concedente.

**Art. 33** - O mandato do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, eleito na forma do Estatuto, terá a duração de 02 (dois) anos a partir da posse.

**Art. 34** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação do Decreto nº 155/97

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
**Prefeito Municipal**

na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**

**ROOSEVELT PIMENTA ALVES**  
**Secretário Municipal de Educação**